Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00110/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4434/2008
PROTOCOLO	**:**	900412
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 158/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 005/08
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR ZERO KILOMETRO, TIPO FURGÃO DE TETO ALTO, ADAPTADO E EQUIPADO PARA AMBULÂNCIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 104.500,00
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 7-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 05/2008, e da formalização do Contrato Administrativo nº 158/2008, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Santos de Oliveira, CPF/MF nº 156.030.081-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Enzo Veículos Ltda, CNPJ/MF nº 05.950.849/0001-40, por seu Procurador Senhor Carlos Eduardo Nunes Mamã, CPF/MF nº 861.343.611-00, como contratada, nos termos do disposto no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I (primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade da execução financeira, por ausência das peças exigidas legalmente, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, nos termos do inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Joaquim Santos de Oliveira, CPF/MF nº 156.030.081-72, ex-Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em face da não remessa de documentos reclamados em diligência, com fundamento nos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com os incisos II e IV do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, ex-Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em face da não remessa de documentos reclamados em diligência, com fundamento nos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com os incisos II e IV do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

5 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados nos itens "3" e "4" acima, efetuem o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, promovam a comprovação nestes autos, nos termos preceituados nos artigos 157 e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança executiva;

6 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv